



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**  
Poder Executivo

**DECRETO MUNICIPAL Nº 085 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**

*Regulamenta, em âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.*

**JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL**, Prefeito de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal nº 021, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 022, de 25 de março de 2020 e reiterado pelo Decreto Municipal nº 028, de 02 de abril de 2020 em razão da epidemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.489, de 18 de setembro de 2020, que altera o Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020;

**DECRETA:**

Art.1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao município de Três Passos pela Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.036/2020, e em conformidade com o Decreto nº 10.489/2020, que altera o Decreto nº 10.464/2020, ambos do Governo Federal, e que a regulamenta em âmbito federal, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**  
Poder Executivo

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com auxílio do comitê de que trata o art. 2º deste decreto e das demais representações de grupos e associações culturais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art.2º Fica instituído o Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc, composto pelos seguintes membros:

- I – um membro representante do Conselho Municipal de Cultura;
- II – um membro representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – um membro representante do Conselho Municipal de Turismo;
- IV – um membro representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V – um membro representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI – um membro representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VII – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII – um membro representante da Procuradoria Geral do Município.

§1º Os membros de que tratam os incisos I, II e III serão indicados pelos respectivos conselhos;

§2º Os membros de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII são servidores designados por meio da Portaria nº 1.925/2020.

§3º Os representantes do Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc poderão indicar os seus suplentes em caso de impedimento.

Art.3º Compete ao Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc:

- I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Três Passos para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, observando o disposto no art. 2º deste Decreto;
- III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Três Passos;
- V – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI – providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões, etc;
- VII – deliberar sobre casos omissos respeitando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art.4º O cadastramento dos espaços culturais que pleitearem o benefício da Lei Federal nº 14.017/2020 se dará por meio da plataforma do Estado do Rio Grande do Sul, pelo sítio <https://cultura.rs.gov.br/cadastro-espacos-culturais>



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**  
Poder Executivo

Parágrafo único. Casos omissos em relação ao cadastramento que chegarem ao conhecimento do Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc serão deliberados e analisados individualmente, cabendo ao comitê deferir ou não o cadastramento.

Art.5º O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:

I – mínimo de 20% para editais, prêmios e aquisição de bens vinculados ao setor cultural.

II – mínimo de 80% para subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Parágrafo Único: a renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura prevista na Lei Federal nº 14.017/2020 ficará a cargo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.6º A gestão e operacionalização dos recursos cabe ao Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.7º Cabe ao Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc atuar em conjunto com o órgão gestor da cultura a fim de homologar os cadastros, validar pedidos, atuar conforme a previsão de chamadas públicas e editais que forem emitidos, bem como, fiscalizar a execução das ações, a distribuição e operacionalização dos recursos financeiros.

Art.8º Os mecanismos previstos no inciso I do *caput* do Art. 5º deste Decreto serão definidos pelo órgão gestor da cultura e com auxílio do Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc.

Art.9º O mecanismo previsto no inciso II do *caput* do Art. 2º deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos nos art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, observando-se os seguintes aspectos:

I – Fazem jus a este benefício os espaços culturais com suas atividades interrompidas e que tenham seus cadastros devidamente homologados dentro do sistema da administração municipal e/ou plataforma do governo estadual;

II – Os requerentes deste benefício devem solicitá-lo conforme as diretrizes de chamadas públicas e editais a serem emitidos, os quais definirão as regras de validação e documentos a serem anexados.

III – As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

IV – O Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc analisará os pedidos quanto ao enquadramento nos aspectos dos Art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 e da chamada pública, vindo a validar os mesmos, deliberando pela concessão ou não do benefício.

V – Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir contrapartidas, após o reinício de suas atividades, apresentando, juntamente à solicitação do benefício, a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**  
Poder Executivo

mensuráveis, a qual será analisada pelo órgão gestor da cultura com auxílio do Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc, em termos de vagas, datas e períodos de realização ou características dos produtos, devendo também obedecer às demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor, podendo essas contrapartidas serem:

a) A realização de, pelo menos, 08 (oito) horas de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade.

b) O repasse ao órgão gestor da cultura de produtos artesanais/artísticos, em quantidade mínima a ser estabelecida por este órgão.

VI – As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

VII – O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Três Passos em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, comprovando que este benefício foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiado, de acordo com orientações constantes da chamada pública.

VIII – São considerados gastos relativos à manutenção da atividade cultural os seguintes gastos de custeio, os quais deverão estar diretamente ligados ao beneficiado:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural.

IX – Eventuais sobras de recursos destinadas a esta finalidade, serão revertidas para aplicação de acordo com a finalidade do inciso I do Art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo a que alude o inciso VII deste artigo pode ser prorrogado uma vez, por até igual período, a critério do Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc, mediante solicitação escrita e fundamentada da entidade interessada.

Art.10 O subsídio previsto no inciso II do *caput* do Art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000 (dez mil reais) por parcela, o qual será pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira.

§ 1º Este subsídio será concedido conforme diretrizes de chamada pública e exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**  
Poder Executivo

§ 2º Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, sendo que os valores, condicionantes e o detalhamento deste benefício serão definidos em chamada pública.

Art.11 O pagamento do subsídio previsto no art. 10º deste Decreto poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para cada parcela a ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, com a redução seguindo os dispositivos estabelecidos na chamada pública.

Parágrafo Único. Não havendo recursos financeiros suficientes para atender todas as entidades com o valor mínimo, algumas entidades poderão deixar de receber o subsídio, conforme diretrizes a serem estabelecidas na chamada pública.

Art.12 A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Art.13 Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos públicos, devendo o Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc comunicar, de imediato:

I – a Secretaria Municipal da Fazenda, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II – ao Conselho Municipal de Cultura, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.

Art.14 A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

I – caso a entrega ocorra até 30 (trinta) dias após o prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) do valor financiado;

II – caso a entrega ocorra até 12 (doze) meses após o prazo previsto, multa de 30% (trinta por cento) do valor financiado e:

a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

b) encerramento, na fase em que se encontrarem, dos projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

III – permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**  
Poder Executivo

Art.15. Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I – advertência;

II – multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor financiado;

III – suspensão do direito de apresentar projetos.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.

§ 3º A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

§ 4º A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

Art.16 O não cumprimento integral das contrapartidas assumidas pelo proponente ensejará a inscrição do valor integralmente recebido pelo beneficiado em dívida ativa municipal.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS  
*Aos 22 dias do mês de setembro de 2020.*

**JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL**  
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

*CRISTIANE SELL MÜLLER*  
*SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*